



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.03.01.1

1. OBJETO

1.1 - Contratação de serviços especializados a serem prestados na assessoria e consultoria contábil, assessoria ao Setor Pessoal, bem como no processamento da folha de pagamento, geração e transmissão de arquivos, junto à Câmara Municipal de Aurora/CE.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 - A contratação dos serviços acima descritos tem como intuito primordial atender as recomendações da legislação, dos órgãos de controle e princípios da administração pública.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E ORÇAMENTO BÁSICO

3.1 - O valor máximo admitido para esta contratação é o que consta na tabela abaixo, de acordo com pesquisas de preços realizadas pela Câmara Municipal de Aurora/CE.

ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL					
Item Nº	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviços especializados a serem prestados na assessoria e consultoria contábil, junto a Câmara Municipal de Aurora/CE.	Mês	10	8.000,00	80.000,00
Total					80.000,00
DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS					
<p>* Prestação de serviços com assessoria e consultoria contábil, concernente a escrituração e legitima dos atos e fatos que deram origem aos lançamentos, registros alusivos a caixa, controle bancário, extratos bancários, termos de conferencia de caixa, balancetes mensais, conciliações bancarias, e balanço financeiro em proveito do Poder Legislativo Municipal;</p> <p>* Abertura da escrituração contábil-orçamentaria, financeira e patrimonial;</p> <p>* Conferência dos saldos bancários e conciliação do exercício anterior;</p> <p>* Orientação para classificação orçamentaria da receita e da despesa, em conformidade com a Lei Orçamentária e com as normas vigentes;</p> <p>* Supervisão da escrituração de todos os atos e fatos relativos ao Orçamento e as variações patrimoniais nesta Unidade Gestora pelo método de partidas dobradas e em meio eletrônico;</p> <p>* Supervisão e Orientação para conciliação das contas bancárias;</p> <p>* Elaboração de balancete da Unidade Gestora de forma analítica e sintética;</p> <p>* Geração das informações contábeis para o SIM - Sistema de informações Municipais, regulamentado pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE;</p> <p>* Elaboração e impressão do Livro Diário e Livro Razão;</p> <p>* Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal RGF;</p> <p>* Elaboração e impressão do Livro Diário e Livro Razão;</p> <p>* Elaboração e Encaminhamento ao TCE-CE do Relatório de Gestão Fiscal RGF;</p> <p>* Orientação e Acompanhamento na utilização de fontes de recursos para o pagamento de</p>					



Câmara Municipal de Aurora
Poder Legislativo
CNPJ nº 12.483.558/0001-54



despesas;

- * Orientação e Acompanhamento junto ao Setor de tesouraria no tocante a retenção de impostos, tributos e contribuições previdenciárias;
- * Orientação no tocante ao fluxo do processo de despesa publica em obediência ao que rege a Lei Federal nº 4.320/64; Lei Complementar 101/2009 e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;
- * Elaboração de relatórios gerenciais para tomadas de decisões;
- * Elaboração de Demonstrações Contábeis, Balanços Anuais e de Prestação de Contas de Gestão - PCS em acordo com as exigências da Lei Federal nº 4.320/64, Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Publico - MCASP e Instruções Normativas do tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE e Secretária do Tesouro Nacional - STN;
- * Acompanhamento do Tramite junto ao Tribunal de Contas do Estado - TCE, dos processos de Prestação de Contas de Gestão do Exercício financeiro;
- * Elaboração de memorial exclusivamente sobre aspectos contábeis para subsidiar justificativas dos Gestores junto ao Tribunal de Contas do Estado - TCE, no que se refere aos serviços técnicos-contábil relacionados a Prestação de contas de gestão ou a eventuais provocações realizadas por esta corte de contas ou quaisquer órgão de Controle Externo; Os aspectos atinentes as informações de Recursos Humanos, Licitações e Contratos Públicos, Patrimônio e Aspectos Jurídicos não são de responsabilidade dos serviços contábeis;
- * Elaboração e Homologação Quadrimestral do Relatório de Gestão Fiscal - RGF juto ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI.

ASSESSORIA AO SETOR PESSOAL					
Item Nº	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
02	Serviços técnicos especializados a serem prestados na assessoria ao Setor Pessoal, bem como no processamento da folha de pagamento, geração e transmissão de arquivos, junto à Câmara Municipal de Aurora/CE.	Mês	10	4.100,00	41.000,00
Total					41.000,00
DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS					
<ul style="list-style-type: none">* Auxiliar na implementação e no cumprimento de todas as normas e regulamentos internos e externos, visando a legalidade dos atos de que resultem no cumprimento da legislação quanto aos procedimentos administrativos do departamento de pessoal;* Orientação e acompanhamento do gerenciamento da Folha de Pagamento;* Geração de informações para envio do Sistema de Informações Municipais - SIM, junto ao Tribunal de Contas do Estado - TCE;* Individualização dos recolhimentos por setor da folha de pagamento das contribuições previdenciárias dos servidores efetivos, comissionados e vereadores;* Orientação junto aos Agentes Públicos sobre alterações da legislação previdenciária e trabalhista e do regime próprio de previdência social do Município se for o caso;* Elaboração e Transmissão de Guia de Recolhimento do FGTS e Informações Sociais - GFIP e					



individualização de prestadores de serviços;

* Acompanhamento dos débitos e créditos previdenciários junto à receita a Receita Federal do Brasil

* Realização de outras atividades para modernização e eficácia dos serviços executados no âmbito do setor de pessoal da Câmara Municipal de Aurora.

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Executar e acompanhar os serviços com o padrão de qualidade, permanecendo o acompanhamento por parte da empresa/profissional contratada para dar orientação técnica, por meio de:

- a) Prestadores de serviços da empresa ou profissional contratado à disposição da Câmara Municipal de Aurora;
- b) Visitas regulares do profissional responsável atuante na área contábil;
- c) Atendimentos e visitas emergenciais, sempre que for necessário;
- d) Resposta de consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis, como: e-mail, telefone e “on-line”.

5. VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O contrato terá vigência até 31 de dezembro 2019, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

6. ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas decorrentes do futuro contrato correrão a conta de recursos próprios, com a dotação orçamentária prevista na seguinte rubrica:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
01	01	01.031.0001.2.001.0000	33903600 / 33903900

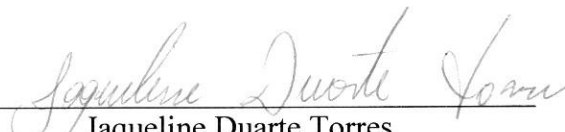
7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - As obrigações da CONTRATANTE são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante do Edital, independente de sua transcrição.

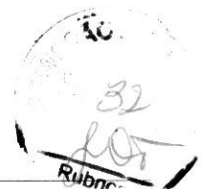
8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - As obrigações do(a) CONTRATADO(A) são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante do Edital, independente de sua transcrição.

Aurora/CE, 01 de março de 2019.



Jaqueline Duarte Torres
Presidente da CPL



ANEXO II
PROPOSTA PADRONIZADA

A Comissão Permanente de Licitação da **Câmara Municipal de Aurora**.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como às cláusulas e condições da modalidade Tomada de Preços nº 2019.03.01.1.

Declaramos ainda que, após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar, não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente prestar os serviços especificados no Anexo I, caso sejamos vencedores da presente licitação.

OBJETO: Contratação de serviços especializados a serem prestados na assessoria e consultoria contábil, assessoria ao Setor Pessoal, bem como no processamento da folha de pagamento, geração e transmissão de arquivos, junto à Câmara Municipal de Aurora/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório.

ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL					
Item Nº	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviços especializados a serem prestados na assessoria e consultoria contábil, junto a Câmara Municipal de Aurora/CE.	Mês	10		
Total					

ASSESSORIA AO SETOR PESSOAL					
Item Nº	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
02	Serviços técnicos especializados a serem prestados na assessoria ao Setor Pessoal, bem como no processamento da folha de pagamento, geração e transmissão de arquivos, junto à Câmara Municipal de Aurora/CE.	Mês	10		
Total					

Valor Total da Proposta: R\$ (.....).

Proponente:

Endereço:

CNPJ:

Data da Abertura:

Hora da Abertura:

Forma de Pagamento: Conforme Edital e Contrato.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.



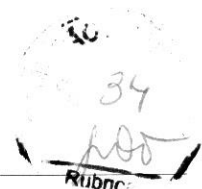
Câmara Municipal de Aurora
Poder Legislativo
CNPJ nº 12.483.558/0001-54



Data:

.....
Proponente

Handwritten signature



ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

Contrato de prestação de serviços firmado entre a Câmara Municipal de Aurora e, para o fim que nele se declara.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.483.558/0001-54, neste ato representada por seu Presidente, o Exmo. Sr. Wellington Rodrigues de Lima, residente e domiciliado nesta cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, estabelecida na, inscrita no CNPJ sob o n.º, neste ato representada por, portador(a) do CPF n.º, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** n.º 2019.03.01.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** n.º 2019.03.01.1, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, devidamente homologado pelo Sr. Wellington Rodrigues de Lima, Presidente da Câmara Municipal de Aurora/CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de serviços especializados a serem prestados na assessoria e consultoria contábil, assessoria ao Setor Pessoal, bem como no processamento da folha de pagamento, geração e transmissão de arquivos, junto à Câmara Municipal de Aurora/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 - O objeto contratual tem o valor mensal de R\$ (.....), totalizando o valor de R\$ (.....).

4.2 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data final do período de adimplemento ou de cada parcela mensal da prestação de serviço, objeto da presente, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto à Tesouraria da Câmara Municipal de Aurora.



4.3 - A Câmara Municipal de Aurora se reserva no direito de cancelar a presente TOMADA DE PREÇOS, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.4 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração da prestação dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, convindo às partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos próprios, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
01	01	01.031.0001.2.001.0000	33903600 / 33903900

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante obriga-se a:

7.2 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Edital, Termo de Referência / Projeto Básico e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Colocar à disposição da Contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.

7.4 - Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho dos serviços contratados.

7.5 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada obriga-se a:

8.2 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as instruções normativas do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ-TCE, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.

8.4 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

8.5 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos

hst



materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

8.6 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização

10.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 - impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Aurora;

10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Órgãos Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3.1 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no sub-item anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Contratante, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

12.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

Handwritten signature



12.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

12.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Aurora/CE.

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

AURORA/CE,

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. CPF

2. CPF